

Mensagem nº 16.06.001/2026 – GAB

Barbalha/CE, 16 de junho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dorivan Amaro dos Santos
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE
Nesta

Ref. Mensagem Proposta de Emenda à Lei Orgânica. REGIME DE URGÊNCIA

SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS PARES,

De antemão prestamos os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para adiante expor a apreciação dos ilustres Pares, o Proposta de Emenda a seguir, **em REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 129, caput, de vosso Regimento Interno, pelas razões expostas formalmente pela Câmara Municipal de Barbalha.

Destarte, contamos com o irrestrito apoio de Vossas Excelências na apreciação e pronta aprovação do pleito em REGIME DE URGÊNCIA.

Local e data, supra.

Respeitosamente,

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2026, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

ALTERA O ART. 66-A DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A FIM DE DISCIPLINAR O REGIME REMUNERATÓRIO E ESTABELECE O LIMITE QUANTITATIVO PARA O AFASTAMENTO DE VEREADORES INVESTIDOS NO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL OU EQUIVALENTE; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Proposta de Emenda à lei orgânica para apreciação da Câmara Municipal e posterior promulgação:

Art. 1º - O art. 66-A da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 66-A. Não perderá o mandato o Vereador:

I – Investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, podendo optar pela remuneração do mandato parlamentar, hipótese em que os respectivos subsídios serão pagos pelo Poder Legislativo Municipal;

§ 1º O afastamento ou a licença de Vereadores para a investidura nos cargos previstos no inciso I deste artigo ficam limitados ao quantitativo máximo de **2 (dois)** parlamentares simultaneamente, de modo a resguardar a regularidade dos trabalhos legislativos, o quórum das comissões e a representatividade das bancadas eleitas.

§ 2º Caso o número de Vereadores convidados para o cargo de Secretário Municipal ou equivalente exceda o limite fixado no parágrafo anterior, a concessão da licença sem perda do mandato obedecerá rigorosamente ao critério de ordem cronológica de protocolo da comunicação oficial perante a Mesa Diretora da Câmara Municipal.

(...)" (NR)

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 16 de junho de 2026.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica que tem por finalidade aperfeiçoar e adequar a legislação municipal às disposições constitucionais aplicáveis ao afastamento do Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente.

Em consonância com o art. 56, inciso I, da Constituição Federal, cuja disciplina se estende aos Municípios em observância ao princípio da simetria, a proposta busca explicitar, no âmbito da Lei Orgânica Municipal, a prerrogativa conferida ao Vereador investido em cargo de Secretário Municipal ou equivalente de optar pela percepção dos subsídios inerentes ao mandato parlamentar ou pela remuneração do cargo para o qual foi nomeado.

Portanto, a alteração proposta visa conferir maior clareza e segurança jurídica ao texto da Lei Orgânica, disciplinando expressamente a matéria e estabelecendo a responsabilidade do Poder Legislativo Municipal pelo pagamento dos subsídios, na hipótese de opção pela remuneração do mandato.

Ademais, sopesando a necessidade de preservar a harmonia entre as prerrogativas do Poder Executivo e a integridade institucional do Poder Legislativo, a presente redação estabelece um indispensável mecanismo de freios e contrapesos ao **limitar em até 2 (dois) o número de Vereadores que poderão se afastar concomitantemente** para assumir pastas no Poder Executivo.

Esta limitação quantitativa fundamenta-se na proteção da soberania popular e da proporcionalidade partidária emanada das urnas. O afastamento massivo e simultâneo de parlamentares possui o condão de desestruturar o quórum de votação da Casa, desfalcar as Comissões Permanentes e alterar artificialmente a correlação de forças políticas eleitas pelo povo através da convocação excessiva de suplentes, prejudicando a continuidade e a independência dos trabalhos legislativos.

Para assegurar a impessoalidade e a objetividade na aplicação da norma, fixa-se o critério cronológico de protocolo para o preenchimento das vagas de afastamento permitidas, caso os convites do Poder Executivo excedam o teto estipulado.

Trata-se de medida que promove a harmonização da legislação local com a ordem constitucional vigente, evita interpretações divergentes e assegura maior segurança jurídica quanto ao regime remuneratório aplicável aos agentes políticos em tais circunstâncias.

Diante do exposto, e considerando a relevância de assegurar o cumprimento das obrigações legais, o equilíbrio entre os poderes e o relevante interesse público, solicito a aprovação do presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica em **REGIME DE URGÊNCIA**, certos da habitual e lúcida atenção desta respeitável Casa para com as propostas que envolvem relevante interesse público.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha-CE, em 16 de junho de 2026

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha / CE

